

ANEXO I
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022 – FME/SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO	MÉDIA PREÇO TOTAL
1	Banana nanica , 1ª qualidade, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isenta de partes podridas, livre de perigos físicos e biológicos, não podem estar murchos. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	8000	R\$ 9,43	R\$ 75.466,67
2	Cebola branca , 1ª qualidade, nova, bom estado de conservação e maturação, com casca compacta e firme, tamanho médio, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes podridas, livre de perigos biológicos e físicos. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	4000	R\$ 12,10	R\$ 48.400,00
3	Cebolinha , 1ª qualidade, coloração uniforme. Isento de partes podridas, livre de perigos físicos e biológicos, não podem estar murchos. Maços de 400g. Entregue no DMAE semanalmente.	MAÇO	2000	R\$ 15,33	R\$ 30.666,67
4	Chicória , 1ª qualidade, coloração uniforme. Isento de partes podridas, livre de perigos físicos e biológicos, não podem estar murchos. Maços de 400g. Entregue no DMAE semanalmente.	MAÇO	2000	R\$ 8,03	R\$ 16.066,67
5	Coentro , 1ª qualidade, coloração uniforme. Isento de partes podridas, livre de	MAÇO	2000	R\$ 18,10	R\$ 36.200,00

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO

	perigos físicos e biológicos, não podem estar murchos. Maços de 400g. Entregue no DMAE semanalmente.				
6	Couve manteiga , 1ª qualidade, coloração uniforme. Isento de partes pútridas, livre de perigos físicos e biológicos, não podem estar murchos. Maços de 400g. Entregue no DMAE semanalmente.	MAÇO	2000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
7	Laranja pera , 1ª qualidade, tamanho médio, maduras, bom estado de conservação, com cascas sãs, sem rupturas, coloração e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de rachaduras ou cortes na casca. Isenta de partes pútridas, livre de perigos biológicos e físicos. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	2500	R\$ 6,37	R\$ 15.916,67
8	Limão regional , 1ª qualidade, tamanho médio, maduras, bom estado de conservação, com cascas sãs, sem rupturas, coloração e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de rachaduras ou cortes na casca, isenta de partes pútridas, livre de perigos biológicos e físicos. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	2000	R\$ 7,67	R\$ 15.333,33
9	Macaxeira , 1ª qualidade, in natura, tamanho médio, maduras, compacta, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isenta de rachaduras ou cortes na casca, isenta de partes pútridas, livre de perigos biológicos e físicos. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	3000	R\$ 8,37	R\$ 25.100,00
10	Ovo caipira , 1ª qualidade, peso médio de 50g, bom estado de conservação sem rachadura, sujidades e lesões, isento de perigos biológicos e químicos. Deve constar	CUBA	8000	R\$ 26,17	R\$ 209.333,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO

	individualmente na embalagem do produto o número do lote, data de fabricação e/ou data de validade não inferior a 60 dias. Acondicionado em caixa.				
11	Pimentinha verde, 1ª qualidade, nova, bom estado de conservação e maturação, com casca compacta e firme, tamanho médio, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de perigos biológicos e físicos. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	2000	R\$ 27,27	R\$ 54.533,33
12	Polpa de açaí, In natura, acondicionada em embalagem de 1 litro, não alcoólico, não fermentado, isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. No rótulo deve constar no mínimo o nome da fruta, número do lote, data de fabricação, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante e data ou prazo de validade. Selo da Adepara e Emater. Entregue nas unidades de ensino do município.	LITRO	10000	R\$ 16,17	R\$ 161.666,67
13	Polpa de fruta, Suco em apresentação em polpa, sabor acerola, tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg. Deve constar individualmente na embalagem do produto o número do lote, data de fabricação e/ou data de validade não inferior a 60 dias. Entregue no DMAE.	QUILO	5000	R\$ 17,17	R\$ 85.833,33
14	Polpa de fruta, Suco em apresentação em polpa, sabor caju, tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com	QUILO	5000	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO

	aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg. Deve constar individualmente na embalagem do produto o número do lote, data de fabricação e/ou data de validade não inferior a 60 dias. Entregue no DMAE.				
15	Tomate , 1ª qualidade, tamanho médio, maduros, bom estado de conservação, com cascas sãs, sem rupturas, coloração e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de rachaduras ou cortes na casca, isenta de partes pútridas, livre de perigos biológicos e físicos. Embalagem deve ser em saco plástico resistente, de acordo com a quantidade solicitada, apresentando na mesma a etiqueta de pesagem. Entregue no DMAE semanalmente.	QUILO	2000	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00
				TOTAL GERAL=	R\$ 916.316,67

1.1.1. A referida contratação está devidamente enquadrada na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

A Agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira.

O Fundo Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, vem a público realizar processo licitatório sob a modalidade de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar, da rede pública de ensino, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o período até 31 de dezembro de 2022.**

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontra em estado de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO o atendimento gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias através de cardápio diversificado e regionalizado, mantendo as tradições alimentares e os valores presentes na população local.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Chamada Pública reger-se-á pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos por uma Comissão, instituída, que procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo a esta comissão resolver, em qualquer fase do processo, o que for pertinente a boa condução do mesmo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme Anexo II, III e IV (Grupos Formais,

Grupos Informais e Fornecedores Individual), respectivamente, constantes do Edital.

5.2. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, conforme o Art. 35, § 3º, da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.

5.3. Dentre cada grupo de projetos será dada a seguinte prioridade de seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, os grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais, conforme o Art. 35, § 4º, da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.

6. DOS PRODUTOS

6.1 Conforme o Artigo 40 da Resolução FNDE/MEC nº 06/2020, os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

7. LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

7.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira;

7.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

7.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

7.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

8.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

8.3. O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.4. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A SEMED disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios nos devidos polos, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento. Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

9.2. A pessoa responsável poderá recusar receber o produto que não esteja qualitativa adequada ao consumo e nas quantidades especificadas.

9.3. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização a Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

9.4. Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pela Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

9.5. Caso seja verificado comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notificação, em virtude de não atender as exigências do Termo de Declaração de Produção que os produtos fornecidos são de produção própria.

10. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos a serem fornecidos por consequência no anexo I da Chamada Pública devem estar em conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde, salvo as desobrigadas e nem inclusas na respectiva legislação.

Curralinho/PA, ____/____/____

Jaime de Moraes Oliveira
Secretaria Municipal de Educação